

SÚBDITOS DA COROA DE ARAGÃO EM PORTUGAL  
NO SÉC. XV  
— COMÉRCIO E SEGURANÇA. ALGUMAS NOTAS \*

**Luís Miguel Duarte**  
Faculdade de Letras do Porto  
Bolseiro do I.N.I.C.

A história da presença dos súbditos da Coroa de Aragão no Reino de Portugal tem ainda muito caminho por diante. Dispomos de alguma documentação publicada, de um punhado de estudos monográficos sobre casos e sobre figuras, mas não foi ainda conduzida uma investigação sistemática que esclareça, de forma segura, nomes, datas, locais, tendências. Não basta afirmar, por exemplo, que ao longo do século XV barcos catalães frequentavam, com progressiva assiduidade, os nossos portos; devemos procurar saber quem eram esses mercadores (e se eram apenas mercadores), a que portos se dirigiam, de que produtos se compunha o respectivo trato e, acima de tudo, afinar a cronologia.

Gostaria de começar por trazer um pequeno contributo, relativo ao segundo porto português: o da cidade do Porto. No dia 19 de Janeiro de 1432, a vereação portuense junta-se para uma das suas sessões ordinárias, a um sábado<sup>1</sup>. As trinta e três presenças sugerem-nos de imediato a

---

\* Comunicação apresentada ao «XIII CONGRESSO DE HISTÓRIA DE LA CORONA DE ARAGÓN» (Palma de Maiorca, 27 de Setembro/1 de Outubro de 1987).

<sup>1</sup> DUARTE, Luís Miguel, MACHADO, João Alberto — «Vereações» — 1431-1432. Porto, Ed. da Câmara Municipal do Porto, 1987, p. 83-87.

importância da matéria a tratar<sup>2</sup>. Mas mais do que a quantidade, espanta a qualidade dos presentes — melhor dizendo, de um dos presentes: o cardeal D. Antão, bispo do Porto, encabeça a lista dos magistrados do Concelho e dos homens-bons. Antigos senhores da cidade, nunca os bispos intervinham pessoalmente nas reuniões camarárias. Dispunham, é óbvio, de processos de as influenciar, mormente através de criados e apaniguados. A partir do momento em que a jurisdição da cidade se transfere da Sé para a Coroa<sup>3</sup>, uma deslocação episcopal ao Paço da Câmara só podia ser encarada com irritação, já pela oligarquia que governava a cidade, já pelo senhor da mesma, o próprio Rei. A não ser que se tratasse de matéria excepcional, como parecia ser o caso.

O problema foi exposto pelo provedor da fazenda do Rei, Álvaro Gonçalves da Maia, que se fez eco, na vereação, das queixas de um estrangeiro: Martim do Reste, mercador de Barcelona, chegara ao Porto com seus navios (não sabemos quantos ao certo), para comprar peixe seco. Era a primeira vez que visitava a cidade. Ignoramos se já anteriormente havia fundeado em outros portos no Reino — pouco interessa; ele sabia que, de uma localidade para outra, variavam os costumes, as taxas, os direitos, os senhores a contentar, os fiscais a respeitar ou a neutralizar<sup>4</sup>. E procurou avisadamente inteirar-se dos usos da urbe: buscou um oficial do mesmo ofício, um mercador, e de entre eles a prudência e a sabedoria dos mais antigos. Quem por ele foi perguntado não hesitou em indicarlhe o melhor conselheiro: Vasco Lourenço, tendeiro, «que lhe disseram que era mercador antigo nesta cidade». Assim acontecia: Vasco Lourenço já participava em sessões camarárias em 1394, quase quarenta anos antes do episódio que estamos a acompanhar<sup>5</sup>. Nos anos de 1401 a 1403 ele

<sup>2</sup> A média de presenças nas reuniões camarárias, em 1431-32, era de 24 elementos. Veja-se sobre isto COELHO, Maria Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra, Ed. do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 23 e 78 (notas 21 e 22).

<sup>3</sup> Contrato celebrado no dia 13 de Fevereiro de 1405, em Montemor-o-Novo.  
<sup>4</sup> «Rien en lui [l'Ancien Régime], quoiqu'on ait prétendu, ne fut vraiment général. La «loi» la plus générale, c'est le privilège, *lex privata, loi privée qui régit une province, une ville, un corps, une personne même*» (GOUBERT, Pierre; ROCHE, Denis — *Les Français et l'Ancien Régime*. Vol. I, Paris, A. Colin, 1984, p. 187-188).

<sup>5</sup> Vide a acta da reunião do dia 21 de Fevereiro de 1394, em BASTO, Artur de Magalhães — «*Vereações*» — *Anos de 1390-1395*. Porto, Public. da Câm. Munic. do Porto — Gab. de Hist.<sup>a</sup> da Cidade, s/d, p. 227.

comparece regularmente na vereação, e é mesmo encarregado de algumas missões de grande responsabilidade<sup>6</sup>.

Com ele se aconselha o mercador catalão, mais com o provedor da fazenda do Rei e com outros vizinhos do burgo, perguntando «por os costumes e direitos que pagavam dos pescados os estrangeiros [que] em esta terra conplavam e carregavam». Recebe resposta unânime: «que fosse aos contos a Afonso Annes contador d'El Rey e que elle lhe mostraria os artigos dos direitos que aviam de pagar». Martim do Reste assim fez: o contador do Rei remeteu-o para o escrivão dos contos, Pedro Afonso, que lhe mostrou os referidos artigos. Devidamente informado, o mercador comprou o peixe seco a que vinha, e satisfez «conpridamente as sisas arra e dizima nova e velha e todollos outros dirreitos que El Rey avia d'aver».

Os navios aguardavam, impacientes, a hora de levantar âncora e rumar para o Levante. As complicações começaram depois de carregado o peixe: os juizes e outros responsáveis da cidade embargaram o negócio e arrestaram os barcos. Martim do Reste não era o único a preocupar-se. Os barcos aragoneses eram seguramente de grande calado, e a soma de peixe transaccionado considerável, porque a venda deste e o carregar daqueles envolveu vários mercadores e mestres de navios do Porto. Protestavam estes «que eram detheudos por o dicto embargo e que aalem desto se temiam de seerem empachados ou enbargados em Aragon e viir algum dapno a elles ou a seus averees e mercadorias por este embargo que asy era fecto». Claro que o incidente comprometia a segurança futura dos mercadores portugueses nos portos de Aragão. Como adiante veremos, as represálias eram uma das mais sérias ameaças ao tráfego internacional<sup>7</sup>.

Álvaro Gonçalves da Maia intimou os juizes e os responsáveis pelo embargo a justificarem-se, o que eles fizeram apresentando duas cartas régias: uma de D. Fernando, que do ponto de vista diplomático era assaz suspeita, já que se mostrava ser «em papelle sem dia sem era e sem signal e sem seello». Mais digna de crédito parecia ser uma lei de D. João I.

---

<sup>6</sup> A 11 de Abril de 1402, a vereação reúne para resolver o grave problema da falta de pão. Decidiu-se concentrar, na feira da cidade, todo o pão que chegasse de fora, bem como o que andava a ser recolhido, compulsivamente, pelo termo da cidade. Vasco Lourenço, tendeiro, foi um dos dois designados pelos homens-bons para a delicada tarefa de repartir o pão pelos vizinhos (FERREIRA, J. A. Pinto — «Vereações» — *Anos de 1401-1449*. Porto, Publ. C.M.P. — Gab. Hist.<sup>a</sup> da Cid., 1980, p. 150-153). A presença do mercador nas reuniões está documentada por todo o livro. E em 1442 já comparece à vereação um neto de Vasco Lourenço (*o.c.*), p. 213).

<sup>7</sup> Por isso se compreende que, na reunião, o escrivão registasse «oficiaes e homeens boons ante os quaaes estavam peça de mercadores e cidadaaos antigos» (*sublinhado meu*).

Infelizmente para nós, o escrivão da câmara, João Gonçalves, declarou que ia transcrevê-la «de verbo a verbo», reservou espaço para tal no livro de actas, mas acabou por não o fazer, e nós ficamos sem conhecer o respectivo teor<sup>8</sup>. Lidos os dois diplomas, Álvaro Gonçalves da Maia quis saber se alguma vez, por arte daquelas ou de outras ordenações do Reino ou posturas locais, mercadores estrangeiros tinham sido proibidos de comprar peixe no Porto e de o carregar em seus barcos. Os depoimentos convergiram: «todos disserom e testemunharom que nunca tall defesa virom apregoar nem defender nem gardar nem poer embargo a nenhuum estrangeiro que non carregassem pescado mais que ante o virom senpre comprar e carregar ante os quaaes lhes lenbrava que virom aqui mercar e carregar dous mercadores de Camora muito congro e pescado e bizcainhos e o levarem ao Levante per mar e que outrosy virom aqui conplar a huum castellãao hua soma de pescado e que o carregou em hũa naao de Joham Rodriguez de Saa que entom aqui estava e que a cidade lhes pos embargo em elle e que lho quiserom fazer descarregar e que nunca acharom per que lho pudessem fazer e que lho leixarom emtom levar e que asy o virom senpre ataa ora conplar e carregar a quem o carregar queria».

Os considerandos apresentavam-se claros: uma carta de D. Fernando a que faltavam praticamente todos os sinais de validação interna e externa, e que portanto «non fazia fe»; uma carta de D. João I que provavelmente se limitava a remeter para o aparato legal e consuetudinário em vigor; o testemunho dos magistrados e dos «melhores» vizinhos; finalmente, a constatação de «como este strangeiro fez as vondanças e deligencia que devia por saber os costumes da terra e os direitos que avia de pagar per que se mostra que nom ouvesse entençom de fazer malicia e como pagou compridamente todos os direitos que El Rey avia d'aver...». A deliberação do provedor da fazenda do Rei só podia ser uma — e pacífica: «...Mando que se vaa em paz com seus pescados que carregados tem». Álvaro Gonçalves da Maia acrescenta o recado, algo sardónico, aos regedores da cidade: se quiserem cumprir a ordenação de D. Fernando, pelo menos que a publicitem devidamente, de modo a não enganar os mercadores estrangeiros nem prejudicar os nacionais. «Desembargo muito justo, razoado e boo» — assim convieram os presentes, deixando tudo formalizado em acta que o bispo solenizou convenientemente com a sua assinatura: «Antonius Episcopus Portugalensis».

---

<sup>8</sup> Por uma passagem subsequente da acta dá-se a entender que o documento seria inconclusivo: «[vista] a carta d'El Rey a qual ensere que se veja a ley e husos e costumes» (o.c.), p. 86).

Não me é fácil explicar os inesperados obstáculos que retiveram Martim do Reste no Porto. Sabemos que a cidade se defrontava periodicamente com problemas de abastecimento, que a levavam a adoptar amiúde medidas proteccionistas rígidas: ninguém podia comprar e levar do Porto peixe e sal se não trouxesse para o burgo cereais e outros géneros. Seria esta a questão em relação aos navios de Barcelona<sup>9</sup>?

O que nos remete às considerações introdutórias: em 1432, no segundo porto do reino, a presença de mercadores aragoneses parecia ainda pouco frequente. De tal modo que, quando a chegada de um deles gera um pequeno conflito, a vereação vê-se constrangida a fazer apelo à memória dos mais velhos, que ainda assim não conseguem inventariar mais do que dois ou três casos semelhantes que, ilustrando o costume, ditarão a lei.

O receio de represálias, nas costas de Aragão, manifestado pelos mercadores portuenses, leva-nos à segunda parte deste trabalho: os problemas de segurança que os mercadores aragoneses enfrentavam em Portugal. A primeira precaução a tomar por aquele que pretendia comerciar no Reino era solicitar, da Coroa, uma «carta de segurança real». E porquê?

Comércio internacional e relações diplomáticas são duas dimensões da vida dos reinos que nem sempre se harmonizaram. Os mercadores de grosso trato têm exigências que não se compadecem com as flutuações caprichosas do relacionamento exterior: projectar uma expedição comercial, aprontar barco próprio ou fretar alheio, abastecê-lo, estabelecer eventuais contactos no destino, apalavrar a equipagem, financiar a empresa — tudo isto exige tempo e custa dinheiro. No ir, no descarregar, no comprar, no carregar e no regressar consomem-se semanas, quem sabe se meses. Por isso os homens de negócio precisam de se pôr a coberto, na medida do possível, da volubilidade da conjuntura política, dos humores dos príncipes, da sorte das armas, do sucesso ou insucesso das alianças matrimoniais e dos projectos de poder.

O Reino de Aragão era, por razões óbvias, um dos nossos interlocutores privilegiados: «Os contactos com os reinos ibéricos foram sempre os mais intensos, em todas as formas de actividade, embora tivessem variado as motivações. Equilíbrio peninsular, hegemonia peninsular e

---

<sup>9</sup> Consulte-se a este respeito MARQUES, João Martins da Silva — *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua história*. Lisboa, I.A.C., 1944, Vol. I (1147-1460), doc. 216, p. 223-227: «1410, Agosto, 18, Lisboa — Carta de confirmação dos usos e costumes em vigor no armazém do Rei no Porto (...), em matéria de incidência e cobrança de dízimas e respectivas isenções... etc.».

unidade peninsular alternaram-se nos objectivos dos dirigentes portugueses, castelhanos e aragoneses»<sup>10</sup>. A Coroa Aragonesa era, segundo Oliveira Marques, um dos dois parceiros, juntamente com a Inglaterra, a que Portugal recorria com maior frequência quando se tratava de combater, ou tão só de isolar, o poderoso vizinho castelhano<sup>11</sup>.

Um barco podia levantar ferro de Barcelona ou de Valência com destino aos acolhedores portos de Tavira ou de Lisboa, e ver-se na contingência de, a meio da viagem, constatar que os «amigos» de ontem eram hoje «inimigos». Ora, como nota Carlo M. Cipolla, «la guerra sigue siendo sustancialmente la organización de «trabajo» (ejército) y capital (armas y equipo) con el objetivo declarado de destruir la máxima cantidad y calidad posible de trabajo y capital del llamado «enemigo»<sup>12</sup>. Os barcos dos mercadores do reino «inimigo» são, dentro desta lógica, verdadeiras dádivas do céu. Proporcionam presa fácil, choruda, que não é necessário ir combater à origem, e cuja apropriação está perfeitamente legitimada pela inversão de valores morais que o *tempus belli* implica. O mercador procura, por isso, garantir a imunidade da embarcação, independentemente dos sobressaltos das relações internacionais, independentemente dos maus tratos a que os seus compatriotas submetam os naturais do reino para onde se dirige. A protecção possível, dissemo-lo, reside em uma *carta de segurança real*.

Há numerosos documentos deste tipo, concedidos a súbditos aragoneses, nas Chancelarias de D. Afonso V e de D. João II, que urge publicar para se ter a verdadeira dimensão das relações entre as duas coroas. Analisemos um deles<sup>13</sup>.

Um mercador valenciano, interessado em comerciar em Portugal, dava notícia ao soberano das suas intenções, solicitando protecção real.

<sup>10</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Sécs. XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p. 316 e segs.

<sup>11</sup> Idem — *o.c.*, p. 41 e 42. Acerca das relações com Aragão veja-se a bibliografia aduzida por este autor na Nota 1 da p. 319. Permitimo-nos destacar um título, por especialmente relevante para o tema que nos ocupa: MORENO, Humberto Baquero — *Carta de D. Afonso V aos Conselheiros de Barcelona sobre o Apresamento dum Navio Português*, Revista das Ciências do Homem», Univ. de Lourenço Marques, Vol. III, Série A, 1970. Bibliografia extensa poderá ser consultada em FONSECA, Luís Adão da — *O Condestável D. Pedro de Portugal*. Porto, I.N.I.C. — C.H.U.P., 1982, sobretudo nas p. 370-382. Acrescente-se por fim LUZ, Francisco Mendes da — *ARAGÃO, Relações de Portugal com*, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, Vol. I, Porto, Inic. Editoriais, [1975], p. 173-174.

<sup>12</sup> *Historia económica de la Europa preindustrial*. Madrid, Biblioteca de la Revista de Occidente, 1976, p. 141.

<sup>13</sup> Ver Apêndice, Documento n.º 1.

D. Afonso V, vistas as suas pretensões, autoriza-o a entrar, estanciar e sair livremente do Reino, com os companheiros que entendesse, os navios de que houvesse mester, e a vender, adquirir e levar para fora todas as mercadorias que entendesse (contanto que não fizessem parte do «roll das coussas defessas»). O peticionário, seus homens, embarcações e mercadorias, ficavam teoricamente, por virtude desta segurança, ao abrigo de «tomadas», «represarias», «malles», «roubos», «dapnos», «mortes» e «quaesquer outros malleficios». A protecção mantinha-se em vigor mesmo se concidadãos ou súbditos da mesma coroa do nosso mercador de Valência tivessem assaltado ou maltratado portugueses — a cláusula procurava resguardar os homens de grosso trato de qualquer incidente marginal que eles desconheciam e não controlavam, e pelo qual podiam pagar factura elevada.

Duas condições para o seguro ser válido: que o destinatário da carta não tivesse, ele próprio, sido autor de qualquer ataque a súbditos portugueses; que observasse escrupulosamente os regulamentos do comércio em Portugal, nomeadamente pagando as taxas de lei. Em alguns casos, como este que temos entre mãos, prevê-se expressamente que nem uma guerra entre os dois reinos poderá fazer perigar a segurança e a liberdade de movimentos e de negócio do mercador<sup>14</sup>.

A dúvida é óbvia: até que ponto tais cartas régias protegiam de facto os seus detentores e os respectivos barcos e mercadorias? O problema das cartas de segurança e dos seguros medievos tem sido pouco estudado<sup>15</sup>. Já se descreveu o processo formal da «segurança»<sup>16</sup>, falta indagar da respectiva eficácia. A investigação que tenho conduzido leva-me a supôr que a sua força preventiva devia ser relativamente reduzida — na maior parte dos casos, a existência de uma «segurança» acabava por funcionar mais como uma agravante sobre quem, a despeito da existência dela, atacava o segurado.

---

<sup>14</sup> A primeira das cartas que publicamos autoriza igualmente o destinatário a trafegar «em terra de mouros», excluindo a Guiné.

<sup>15</sup> Não me refiro à carta de segurança que o monarca outorga a um súbdito sob o qual impende uma qualquer acusação de crime, que foi preso, fugiu da cadeia, e solicita ao Rei um documento desse tipo para conduzir em liberdade, no prazo de 15 dias, o seu processo de defesa, mas à protecção real que o monarca dispensa a alguém que, com razão ou sem ela, se sente ameaçado por outrem.

<sup>16</sup> Ver, por exemplo, CAETANO, Marcello — *História do Direito Português (1140-1494)*. Vol. I, Lisboa, Ed. Verbo, 1981, p. 371-372 e 578-560. Sobre toda a problemática dos seguros consulte-se ainda MARQUES, A. H. de Oliveira — *Para a História dos Seguros em Portugal. Notas e Documentos*. Lisboa, Ed. Arcádia, 1977.

No caso das seguranças régias a mercadores, os parâmetros são algo distintos: se a carta pode ter algum efeito dissuasor sobre potenciais atacantes, até por se tratar de um diploma régio, e não de um simples ritual cumprido a contragosto perante obscuros oficiais locais de Justiça, um outro factor desempenha esse papel com muito maior êxito — o medo das represálias. Com razão se inquietavam os mercadores portugueses, perante o agravo feito a Martim do Reste; eles sabiam que seriam as primeiras vítimas da reacção dos seus congéneres aragoneses<sup>17</sup>.

Um incidente ocorrido em Lisboa ajudará a dar alguma ideia dos problemas que podiam acontecer. Embora os seus protagonistas sejam biscaínhos, e não aragoneses, ele é mais revelador sobre as circunstâncias do comércio do tempo do que outros documentos que encontrámos, envolvendo mercadores catalães ou valencianos.

Em Novembro de 1461, um barinel francês veio fundear ao largo do Restelo, impellido pelos ventos — «com furtuna de tempo», diziam os marinheiros<sup>18</sup>. O mestre do barco raciocinou com presteza: logo que, da costa, os identificassem como franceses, que ao tempo podiam passar por inimigos do reino de Portugal<sup>19</sup>, seriam apresados, perdendo a liberdade, o barco e o que nele transportavam. Nas imediações estava ancorado um navio da Biscaia — os franceses apelaram para uma solidariedade marítima que, provavelmente, funcionava amiúde em circunstâncias semelhantes. Contactaram os mestres e os marinheiros biscaínhos, e transferiram para o barco deles grande parte da mercadoria que traziam. A maioria dos marinheiros franceses espalhou-se por terra. Tais manobras não podiam deixar de chegar aos ouvidos do fronteiro da cidade, D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto<sup>20</sup>, que enviou à

---

<sup>17</sup> Para além das duas cartas de segurança real que publicamos em apêndice, veja-se MARQUES, João Martins da Silva — *Os Descobrimentos Portugueses ... cit.*, Vol. I, doc. 101, p. 115-116, e Vol. III (1461-1500), edit. em 1971, Doc. 64, p. 89-90.

<sup>18</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V.*, Livro I, fl. 13-13 v. Publicamos este documento em Apêndice.

<sup>19</sup> «Com a monarquia francesa, os contactos políticos foram, evidentemente, menores [do que com a Borgonha]. Até ao reinado de D. Fernando ainda se registaram algumas embaixadas e apoios mútuos. A partir de então, a opção inglesa fez da França um inimigo ou, pelo menos, um Estado que se olhava com desconfiança. Só em meados do século XV, finda a Guerra dos Cem Anos e restabelecido o poderio militar francês, se reentabularam contactos permanentes» (MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise ... etc.*, p. 321-322).

<sup>20</sup> D. Álvaro de Castro fora nomeado fronteiro-mor de Lisboa e do seu termo por carta régia de 28 de Março de 1461. Desenvolvida biografia em MORENO, Humberto Baquero — *A Batalha de Alfarrobeira — Antecedentes e Significado Histórico*, sep. da «Revista das Ciências do Homem», Lourenço Marques, Série B, Vol. IV, 1973, p. 758-763.



embarcação gaulesa um alcaide<sup>21</sup> e mais dois homens, um dos quais se chamava Estêvão Anes, e era mestre da naveta de um mercador — é Estêvão Anes que nos narra o episódio. Operada a confiscação, o conde de Monsanto ficou de posse da maior parte dos bens do barinel «inimigo» que, por ordem do fronteiro, foi trazido para defronte de Lisboa. Parte das mercadorias transferidas para o barco biscaíno foram igualmente apreendidas.

Caíra a noite. Estêvão Anes descansava na sua naveta, quando subiram a ela marinheiros de outro barco, que começaram a desassossegá-lo: o segundo navio que estava ao largo — insistiam — não era de biscaínos, como se dizia, mas sim de franceses, tal como o que fora confiscado; desafiavam-no a voltar lá, buscar outros ganhos. «Mau conselho» teve o mestre. Tentado pelo repto, acompanhou os marinheiros em um batel; do navio biscaíno trouxe «hũa ancora pequena, hũa guyndressa<sup>22</sup> e outras cousas meudas, tudo de pouca valia».

Reagiram os homens da Biscaia, através de um procurador. O processo decorre ao mais alto nível, dele se encarregando pessoalmente o doutor Nuno Gonçalves, juiz dos feitos do Rei, que nesse tempo era também o Corregedor da Corte. Um dos marinheiros que participou na expedição nocturna foi preso e, possivelmente sob tortura, denunciou como cúmplice o referido Estêvão Anes. Os biscaínos recuperaram o que lhes pertencia — pelo juiz do Rei, e perante o escrivão Vasco Fernandes, «foi tudo entregue ao procurador que pera todo receber per os senhores das cousas que tomadas foram foy leixado».

Pouco monta, para o nosso assunto, o desenlace pessoal do caso<sup>23</sup>. De igual forma creio irrelevante debater o grau de veracidade da história. Ela é construída com base na versão de um homem profundamente implicado, que arriscava muito no processo. Mas o Rei podia confrontar tal versão com outros testemunhos: o do juiz dos seus feitos, o auto de confissão do marinheiro preso, o do procurador dos biscaínos. Distorcendo embora os acontecimentos de molde a apresentá-los sob um ângulo mais

---

<sup>21</sup> Alcaide do Mar? Alcaide de Lisboa? O documento é omissivo.

<sup>22</sup> Espécie de corda ou cabo curto, utilizado para elevar objectos, por exemplo ao topo de um mastro.

<sup>23</sup> Estêvão Anes ausentou-se de casa e andou fugido à Justiça, até entrar em contacto com a Coroa, solicitando perdão, que o Rei lhe concedeu, por carta passada em Santarém, a 28 de Abril de 1462, mediante o pagamento de 500 reais para a Arca da Piedade.

favorável à sua causa, o acusado não se podia afastar em excesso das restantes versões, sob pena de a sua narração se tornar inverosímil<sup>24</sup>.

Para a embarcação da Biscaia tudo se resolveu pelo melhor e, segundo se depreende do documento, já nem estavam em Lisboa quando o seu procurador recuperou os objectos roubados.

O episódio em si tem o encanto de uma história, o fascínio de uma viagem ao colorido do quotidiano dos marinheiros e da ribeira de um grande porto da Europa Quatrocentista. Mas dele pensamos ser possível extrair duas constatações importantes para o melhor conhecimento das vicissitudes a que estavam sujeitos os navios aragoneses na costa portuguesa, no declinar da Idade Média: se tomados por naturais de uma nação hostil, corriam sérios riscos de perder a liberdade, os barcos e os bens — é expressiva uma das justificações que Estêvão Anes apresenta como atenuante: «soamente foram ao que dicto he ante de se afyrmar que a dicta naao e cousas eram de framcesses nossos inimguos e que justamente o pudyam fazer». A confusão entre navios franceses e os de algumas costas da Península Ibérica não devia ser invulgar.

Mas a intervenção categórica de um alto magistrado, o próprio Juiz dos Feitos do Rei e Corregedor da Corte, a rápida prisão de um dos implicados, com imediata devolução aos biscaínhos do que lhes fora tirado, dão-nos também a entender que, pela existência de uma segurança régia, pela pressão dos mercadores portugueses, ou pela combinação dos dois factores, havia muito cuidado em não molestar os mercadores de um reino poderoso com o qual estávamos em paz.

---

<sup>24</sup> Sobre isto, veja-se BRAUN, Pierre — *La valeur documentaire des lettres de rémission*, in *La Faute, la Répression et le Pardon (Actes du 107<sup>e</sup> Congrès National des Sociétés Savantes*, Brest, 1982). Paris, M.E.N. — C.T.H.S., 1984, p. 207-221.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

## Doc. n.º 1

1462, Novembro, 4, Lisboa — D. Afonso V dá carta de segurança real a Anrullo, mercador da cidade de Valência.  
(*A.N.T.T.*, Chanc. D. Afonso V, *Livro 1, fl. 117*).

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Anrullo mercador naturall da cidade de Valença d'Aragam nos disse como elle tiinha vontade e desejo de trautar em nossa terra com seus navyos e mercadorias pidyndo-nos que lhe dessemos nossa carta de segurança reall per que sem receo algum o podesse fazer e visto per nos seu requerimento e querendo-lhe fazer graça e mercee teemos por bem e nos praz que daquy em diante elle possa seguramente viir a nossos regnos e vender as dictas mercadorias e coussas suas e dos que com elle vierem estar em os dictos nossos regnos e vender as dictas mercadarias e comprar outras das que per nos nam sam defessas e retornar e hiir com ellas cada vez que lhe aprouver sem lhe seer facta nhũa tomada nem represaria em seu corpo e beens nem em os dictos navios e companhia delles em que elle for e vier ora sejam ou nam nem nas mercadarias que elle e os que com elle andarem e vierem nelles trouverem por quaesquer malles e roubos dapnos mortes e quaesquer outros malleficios que atee ora tenham factos ou ao diante façam os da dicta cidade de Vallemça e Regno d'Aragam a nossos sobditos naturaees comtamtó que esses que asi vierem nom sejam culpados nos dictos malleficios e que nos paguem conpridamente nossos ditreitos segundo temos hordenado. E praz-nos que posto que aconteça o que Deus defemda que venha desconcordia antre nosos Regnos e os d'Aragam que o dicto Anrullo nem os que com elle vierem nem seus navios e mercadarias e beens por ello nem pollos casos sobredictos nom sejam detheudos nem represados nem facta outra algũa sem rezam e livremente se possam com todos hiir quando lhes prouuer. Outrosi queremos que sob esta nossa segurança elle possa livremente trautar em terra de mouros nom levando coussas defessas sem lhe seer por ello factó nhum nojo nem dapno per os nossos capitãees das nossas frontarias nem per outros alguuns nossos naturaes e subditos. E porem mandamos aos dictos nossos capitães e ao nosso almirante e capitam do mar e a todollos capitães e meestres e companhia das naves e navios dos dictos nossos regnos e a quaesquer nossos corregedores juizes justiçaes officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer que daqui em diamte emquanto ao dicto Anrullo aprouver trautar em nosa terra merchantemente lhe comprem e guardem e façam inteiramente conprir e guardar esta nossa carta de segurança reall e tan conpridamente como em ella he conthudo e lhe nom vão nem consentam hiir contra ella em todo nem parte em nhũa maneira que seja nem lhe façam nem consentam seer factó nenhum nojo nem sem rezam ante huniversalmente receba de todos nossos naturaes e sobditos toda honrra e defensam favor e gassalhado como coussa e pessoa de que grande carguo temos sem outra duvida nem embargo algum que lhe sobrello seja posto per nhũa guissa que seja e lhe all nom façades. Dada em Lixboa IIII dias de Novembro. Gonçalo Cardoso a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mill e IIII° LXII. E esta segurança lhe outorgamos asy comtamtó que na parte que faz mençam que possa trautar em terra de mouros se nom entenda nas partes da Guynee».

**Doc. n.º 2**

1471, Novembro, 26, Sintra — D. Afonso V concede carta de segurança real a João de Paseos, mercador de Maiorca.

(*A.N.T.T.*, Chanc. D. Afonso V, *Livro 21*, fl. 85).

«Dom Afonso etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por alguuns respeitos que nos a ello moverom a nos praz que Joham de Paseos mercador naturall da cidade de Mahorca do Regno d'Aragom que daqui em diante posa seguramente viir a nosos Regnos e estar em elles e trazer quaesquer mercadarias que he (*sic*) aprouver e torytar (*sic*) sem embargo de com o dicto Regno d'Aragom aver com os nosos quallquer devisom ho descordia que seja e sem embargo de quaesquer tomadias roybos represayras e quaesquer oytros dapnos e cousas que por os vasalos do dicto Regno d'Aragom som feitos a nosos sobditos e naturaes ou se ao diante façom nom sendo ele daquelles que semelhantes cousas ho cada hũa delas daqui em diante faça. Porem mandamos [etc.]. Feyta em forma dada em Syntra XXVI dias de Novembro. Alvaro Lopez a fez. Anno de LXXI».

**Doc. n.º 3**

1462, Abril, 28, Santarém — D. Afonso V dá carta de perdão a Estêvão Anes, morador em Lisboa, por ter participado no roubo de um navio da Biscaia.

(*A.N.T.T.*, Chanc. D. Afonso V, *Livro 1*, fl. 13-13 v.).

«Dom Affonso etc. A todollos juizes e justiças dos nossos Regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Esteve Annes mestre da naveta de Alvaro Bemtez mercador morador em a nossa cidade de Lixboa nos enviou dizer que no mes de Novembro do ano passado viera com furtuna de tempo davante o Restello hum barynell de franceses e vendo se o mestre e conpanha do dicto barynell que eram conheçudos por franceses por serem imiguos de nossos Regnos que em todo caso seriam pressos e perderiam o barinell e mercadorias e coussas que em elle trazyam fallarom com o mestre e conpanha d'outro navyo de Bizcaya que hy jazya a cabo delle e lhe derom muitas das coussas que asy trazyam que lhas guardassem pera as salvarem e poserom toda a mayor parte da jemte fora em terra e sabemdo o Comde de Moonsamto como fronteiro que he em a dicta cidade que o dicto navyo era de franceses mandara a elle Tomas Luis e o alcaide avendo a mayor parte das dictas coussas a seu poder e algũas outras poucas ficarom no dicto navyo de Byzcaya fazendo loguo viir davante da dicta cidade o dicto barynell. E que despois que fora noute estando elle d'aseseguo na dicta naveta de que era mestre chegarom a bordo outros marinheiros doutro navyo em hum batell e o provocarom per tall moodo dizendo que o outro navyo que asy ficara de que trouverom as outras coussas era esso mesmo de Framça e que fossem a elle pera trazerem algũas coussas e elle nos bem aconselhado dera a ello consentimento e se fora com elles no dicto batell em que viinham e chegarom a bordo do dicto navyo do quall trouveram hũa ancora pequena e hũa guyndoressa e outras coussas meudas todo de pouca valya pollas quaees fora presso hum marinheiro dos que hi foram e o culpara que elle fora ao dicto navyo e ajudara a trazer as dictas coussas as quaees ao depois foram tomadas e entregues ao procurador dos dictos byzcaynhos per o doutor Nuno

Gonçallvez juiz dos nossos factos que entam tiinha carguo de corregedor da nossa corte a quall entregua fora facta pressemte Vasquo Fernandez escriptvom. E que porquamto elle com temor das nossas justiças se amorara e andava ora aimda amorado nos enviou pedir por mercee e aa honrra da morte e paixam de Nosso Senhor Jhesus Cristo que lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella per algum casso por as dictas coussas que asy ajudara a tomar no dicto navyo era thudo pois todo fora entregue aos sobredictos e hy nom avya outra parte soomente foram ao que dicto he amte de se afyrmr que a dicta naao e coussas eram de framcesses nossos inimguos e que justamente o pudyam fazer. E nos vemdo o que nos asy dizer e pidir enviou visto o casso quall he e a enformaçom que dello ouvemos e como todo foy entregue ao procurador que pera todo receber per os senores (*sic*) das coussas que tomadas foram foy leixado e queremdo-lhe fazer graça e mercee aa honrra da morte e paixam de Nosso Senhor Jhesus Cristo teemos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos ell per razom das dictas coussas que asy ajudou a tomar do dicto navyo era theudo comtanto que elle pagasse quinhentos reaes brancos pera a Pyedade e porquamto elle logo pagou os dictos dinheiros a Frey Gill nosso esmoller que tem carguo de os receber segundo dello fomos certo per seu asynado e do escriptvam das mallfeyturias que os sobre elle pos em recepta vos mandamos que daquy em dyamte o nom premdaees nem mandees premder etc. Dada em Santarem XXVIII dias do mes d'Abrill El Rei o mandou per os doutores Lopo Vaasquez de Serpa e Lopo Gonçallvez etc. Diogo Afomsó a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mil IIII<sup>c</sup> LXII».

